

Projeto de Lei nº. 1576/22



Governo do Estado de
RONDÔNIA

8474FE9F-e
AO EXPEDIENTE

Em: 05/04/2022

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 ABR 2022

Protocolo: 1688/22

Processo: 1688/22 MENSAGEM Nº 66, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

10h12min

05 ABR 2022

Elineide Lopes
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 20.699.453,22, e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.310.565,88.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposição visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 20.699.453,22 (vinte milhões seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL. O referido projeto tem o intuito, ainda, de remanejar o valor de R\$ 1.310.565,88 (um milhão trezentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER, como Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital.

Insta esclarecer que o montante justifica-se pela necessidade de adequação na programação orçamentária em favor das referidas unidades, visando à continuidade das demandas institucionais, notadamente à execução de projetos os quais envolvam capacitação e investimento em tecnologia da informação, além de permitir a execução de projetos que não foram, por motivos operacionais, executados em 2021, conforme exposto no Ofício nº 230/2022/GAB-PGJ, de 24 de março de 2022.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/04/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027791716** e o código CRC **D07A4B61**.

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

05/04/2022

[Handwritten signature]

Carlos Alberto Martins Manvalier

Secretário Legislativo

Ato nº 030/2021/ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 20.699.453,22, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.310.565,88.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 20.699.453,22 (vinte milhões seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.310.565,88 (um milhão trezentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			14.318.789,01
29.012.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	339030	0627	900.000,00
		339036	0627	50.000,00
		339039	0627	1.325.000,00

29.012.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	449052	0627	2.758.305,29
		449052	0649	809.816,53
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	339040	0627	250.000,00
		339040	0649	1.267.179,99
		339030	0627	300.000,00
		449040	0627	4.100.000,00
		449052	0627	2.038.487,20
29.012.03.128.1280.2951	CAPACITAR E APERFEIÇOAR AGENTES POLÍTICOS	339014	0627	150.000,00
		339039	0627	150.000,00
		339093	0627	30.000,00
29.012.03.128.1280.2952	CAPACITAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS	339014	0627	50.000,00
		339036	0627	10.000,00
		339039	0627	110.000,00
		339040	0627	20.000,00
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			6.380.664,21
29.013.03.091.1280.2268	CUSTEIO DE HONORÁRIO PERICIAIS	339036	0649	197.557,41
		339039	0649	2.124.953,75
29.013.03.091.1280.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	333039	0649	6.000,00
		443052	0649	30.000,00
		334039	0649	52.500,00
		444052	0649	234.316,00
		335030	0649	5.000,00
		445052	0649	97.260,00
		449040	0649	500.000,00
		449052	0649	3.133.077,05
TOTAL				R\$ 20.699.453,22

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			1.310.565,88
29.013.03.091.1280.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	449052	0649	1.310.565,88
TOTAL				R\$ 1.310.565,88

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte	Valor
--------	---------------	---------	-------	-------

			de Recurso	
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			1.310.565,88
29.012.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	449052	0649	510.565,88
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	449040	0649	500.000,00
		449052	0649	300.000,00
TOTAL				R\$ 1.310.565,88



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/04/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027794149** e o código CRC **ABE499AD**.

